



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0138/2020

Rio de Janeiro, 10 de março de 2020.

Processo nº 5006833-76.2020.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto a **consulta em cirurgia vascular**.

I – RELATÓRIO

1. Informa-se que para a elaboração deste parecer técnico foi utilizado o documento médico mais recentemente acostado.
2. De acordo com documento em impresso da Defensoria Pública da União (Evento 1, Anexo 3 e Pág.: 8), emitido em 31 de janeiro de 2020, pelo médico relata que o Autor é portador de **Doença Arterial Obstrutiva Periférica** (DAOP), compensada e sem lesões e sem alterações hemodinâmicas. Após a **consulta em cirurgia vascular** poderá ser encaminhado, para ver se há benefício em realizar procedimento endovascular .

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e



III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **doença arterial periférica** é uma situação que ocorre em virtude do estreitamento ou obstrução dos vasos sanguíneos arteriais, responsáveis por levar o sangue para nutrir as extremidades como braços e pernas, sendo mais comum o acometimento nos membros inferiores do que nos superiores. Apresenta uma prevalência de 10 a 25% na população acima de 55 anos, sendo que aumenta com a idade. A causa mais comum desta doença é a aterosclerose, fenômeno em que ocorre o acúmulo de placas de ateroma (gordura, proteínas, cálcio e células da inflamação) na parede dos vasos sanguíneos, sendo estas que causam os estreitamentos e obstruções, levando a dificuldade da progressão do sangue, oxigênio e nutrientes para os tecidos dos membros como músculos, nervos, ossos e pele. Os membros inferiores (pés e pernas) são a localização mais comum de manifestação da doença arterial obstrutiva em questão. Os principais sintomas são a dificuldade para caminhar manifestando dor no pé e, panturrilha (batata da perna), eventualmente na coxa e glúteo (nádega) do membro acometido, e que cessa depois de alguns minutos de repouso (este sintoma é chamado de claudicação intermitente)¹.

DO PLEITO

1. A **cirurgia vascular** é a especialidade médica-cirúrgica que tem como objetivo tratar as patologias que atingem o sistema arterial, venoso e linfático². A cirurgia vascular se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A cirurgia vascular atua no diagnóstico, estudo e tratamento cirúrgico das enfermidades dos vasos. O tratamento cirúrgico pode ser da forma convencional - cirurgia através de incisões - ou por dentro dos vasos (cirurgia endovascular)³.

III – CONCLUSÃO

1. A **Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP)** ocorre predominantemente decorrente de fenômenos ateroscleróticos sistêmicos, que provocam obstruções arteriais e está associada a alto risco de morbimortalidade cardiovascular. A gravidade da doença é estimada considerando os critérios de extensão da lesão, segmento arterial afetado, presença de oclusão arterial completa, lesões calcificadas. De acordo com a classificação de Fontaine, o Estágio IV caracteriza lesões tróficas. O objetivo primário do tratamento dos portadores de isquemia crítica são a melhora da dor, cicatrização de úlceras, prevenção da perda do membro, aumento da sobrevida e melhora da qualidade de vida, em associação ao procedimento de revascularização feita por um cirurgião vascular⁴.

¹ Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular Regional São Paulo – SBACVSP. Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP). Disponível em: <<https://sbacvsp.com.br/docencia-arterial-obstrutiva-periferica/>>. Acesso em: 19 fev. 2020.

² BRASIL. Ministério da Educação. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho. Cirurgia vascular. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 19 fev. 2020.

³ Hospital Evangelico da Bahia (HEB). Especialidades. Cirurgia Vascular. Disponível em: <<http://www.heb.org.br/index.php/especialidades/item/cirurgia-vascular>>. Acesso em: 31 jan. 2020.

⁴ Projeto Diretrizes SBACV. Disponível em: <<http://www.sbacv.org.br/lib/media/pdf/diretrizes/daopmmii.pdf>>. Acesso em: 19 fev 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Quanto ao pleito **consulta para cirurgia vascular**, informa-se que está indicada ao tratamento do quadro clínico do Autor - **Doença Arterial Obstrutiva Periférica (DAOP)**.

3. Ressalta-se que a **consulta está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento 03.01.01.007-2. Assim como os seguintes **procedimentos: revascularização por ponte / tromboendarterectomia femuro-poplítea distal, revascularização por ponte / tromboendarterectomia fêmuro-poplítea proximal, revascularização por ponte / tromboendarterectomia de outras arteriais distais, angioplastia intraluminal de vasos das extremidades (c/ stent não recoberto) e cateter balão p/ angioplastia periférica sob os seguintes códigos de procedimento: 04.06.02.044-2, 04.06.02.045-0, 04.06.02.043-4 04.06.04.006-0 e 07.02.04.007-0.**

4. Contudo, salienta-se que somente após a avaliação do médico (especialista em cirurgia vascular) que poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso do Autor.

5. Destaca-se que em consonância com a Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 29 de julho de 2019, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro⁵** (ANEXO I), que conta com um conjunto de Unidades Assistenciais e Centros de Referência em alta complexidade cardiovascular habilitadas no Estado do Rio de Janeiro.

6. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

7. Em consulta a plataforma da Secretaria Municipal de Saúde Transparência do SISREG Ambulatorial – Rio de Janeiro, o Autor está em lista de espera para “*consulta em cirurgia vascular - doença venosa*”, com *Tempo de Espera Estimado para Atendimento de 31 dias*, data da solicitação 25/10/2019 (Anexo II).

8. Salienta-se que a via administrativa preconizada está sendo utilizada para o caso em tela. Contudo, a demora exacerbada na realização do tratamento do Autor pode comprometer o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARCELA MACHADO
DURÃO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517

FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CRM RJ 52.52996-3
ID. 3.047.165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵ Deliberação CIB nº 3.129 de 25 de Agosto de 2014. Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro- Hospitais de referência. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 03 fev. 2020.



ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilidos					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card intervencionista	Endovascular	Eletrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X		
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X		
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X		
Metropolitana II	Duque de Caxias	HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu		UA*			X		X	
	Niterói	Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X		



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Secretaria Municipal de Saúde
Transparéncia do SISREG Ambulatorial

[Home](#) [Início](#) [Busca por CNS](#) [Lista de Espera](#) [Agendados](#) [Atendidos](#) [Devolvidos](#) [Downloads](#) [Manual](#)

Q Busca por CNS

Digite seu CNS no campo abaixo e clique no botão BUSCAR para verificar as informações sobre seus pedidos no SISREG

<input type="text" value="00000000000000000000000000000000"/>	<input type="button" value="Buscar"/>
---	---------------------------------------

0 CNS
0000-0000-0000-0000

Lista de Espera

Última atualização de dados: 04/03/2020 12:30:35

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. da Solicitação (SISREG)	Data da Solicitação	Código (nível)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimada para Atendimento
CONSULTA EM ORTOPEDIA	11889	AMARELO	70142417842382	229910316	08/01/2019	JAS	27/01/1948	05/01
CONSULTA EM CRUPO/AVASSALAR - INCÊNCIA VENOSA	1275	AMARELO	70142417842382	311657421	25/10/2019	JAS	27/01/1948	31/01